



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CARTA CONTRATO 013/2020 – SEMED

CARTA CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA T E C LIMA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 21.071.307/0001-53, PARA “CONFEÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL TSUKASA UYETSUKA”, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **T E C LIMA EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ nº 21.071.307/0001-53**, situada a Rua Silva Campos, nº 1268, Bairro Centro, CEP 69.151-293, Município de Parintins, AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 013/2020-CML, Carta Convite nº 013/2020-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**CONFEÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL TSUKASA UYETSUKA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **09 (nove) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos reais)** a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2022 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental;
Natureza da despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Fonte de recurso: 010 – Rec. Próprio

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 19 de março de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

T E C LIMA EIRELI – ME
CNPJ nº 21.071.307/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF: